

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022/SEMA/IDM
PROCESSO Nº 04869680/2022**

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E O INSTITUTO DRAGÃO DO MAR - IDM, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

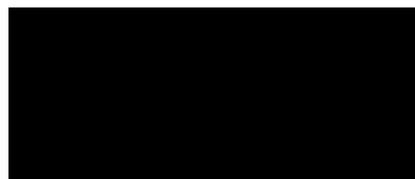
O **ESTADO DO CEARÁ** através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, inscrita no CNPJ nº 22.156.351/0001-29, com sede na Av. Pontes Vieira, 2666, Dionísio Torres, Fortaleza – Ceará, **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, a Sra. **Maria Dias Cavalcante**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], SSP-CE e CPF nº [REDACTED], com domicílio na Av. [REDACTED], em Fortaleza/Ceará e o **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR-IDM**, doravante denominado **IDM/CONTRATADO**, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social, inscrito no CNPJ sob o nº 02.455.125/0001-31, com sede na Rua Dragão do Mar nº 81, em Fortaleza/CE, cujo Ato Constitutivo e respectivo Estatuto estão devidamente registrados no Cartório Melo Júnior 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por **RACHEL DE SOUSA GADELHA COSTA**, inscrita no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] -SSP/CE, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se nas disposições da Lei Estadual nº 12.781, de 30.12.97, alterada pela Lei Estadual nº 15.356, de 04.06.13 e pela Lei Estadual nº 15.408 de 12 de agosto de 2013, base na qual foi requalificado como Organização Social o **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR-IDM**, por meio do Decreto Estadual nº 32.689, de 05/06/2018 (DOE de 07/06/2018, p. 01).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2. O presente **CONTRATO** tem por objeto o apoio na gestão do Complexo Ambiental Mirante do Caldas, equipamento para educação ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará, localizado no município de Barbalha, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.



Parágrafo Primeiro - Para a consecução das finalidades acima assinaladas, este instrumento especifica o Programa de trabalho, define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece, ainda, as condições para a execução, as metas a serem alcançadas, os respectivos prazos de execução e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade.

Parágrafo Segundo - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, composto por:

ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO;
ANEXO II – PESSOAL;
ANEXO III – CUSTEIO;
ANEXO IV - DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DA O.S.;
ANEXO V – INVESTIMENTO;
ANEXO VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;
ANEXO VII - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;
ANEXO VIII - QUADRO DE INDICADORES; e
ANEXO IX - ITENS DE DESPESAS (PLANOS DE CONTAS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

São objetivos estratégicos a serem alcançados com a execução deste contrato:

A programação de atividades, as metas e indicadores de desempenho, bem como a sistemática de avaliação dos resultados a serem atingidos pelo IDM, delineados nos ANEXOS I e VI que passam a integrar o presente Contrato de Gestão como se transcritos estivessem.

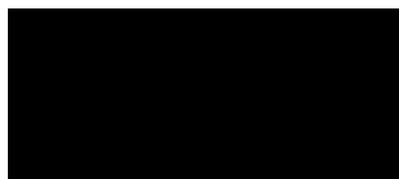
Parágrafo Único – Outras ações não constantes dos ANEXOS porventura suscitadas no decorrer da execução deste Contrato, serão definidas em instrumento de contrato próprio ou em Termo Aditivo a este Contrato. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, seja na mesma meta ou entre metas, deverá ser submetida à anuência da CONTRATANTE, e caso autorizada, será formalizada através de Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A execução deste CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á mediante o desenvolvimento das atividades que atendam as diretrizes estabelecidas pela SEMA e o alcance das metas definidas no ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

I - Compete à SEMA:



- a) Designar um gestor do contrato para orientar o CONTRATADO, acompanhando o desenvolvimento das atividades do IDM, segundo diretrizes, planos, objetivos, metas e indicadores de desempenho definidos neste Contrato de Gestão e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão deste;
- b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho e dos ANEXOS que fazem parte integrante deste Contrato de Gestão, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- c) Articular-se com as partes envolvidas nas atividades referentes à execução deste Contrato para que sejam disponibilizadas as condições de infraestruturas física e tecnológica, bem como pessoal técnico qualificado, em número suficiente para a composição das forças-tarefas junto aos órgãos e entidades estaduais, em face da necessidade de informações, acompanhamento e condições para a execução do plano de trabalho;
- d) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros pactuados com o IDM e constante no Anexo VI deste CONTRATO;
- e) Designar a Comissão de Avaliação, composta por três representantes da SEMA, que terá por objetivo fiscalizar e avaliar o Contrato de Gestão;
- f) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Entidade como Organização Social para verificar se a mesma continua a dispor de suficiente nível técnico e operacional para execução do objeto contratual;
- g) Disponibilizar semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução do Contrato de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, conforme dispõe da Lei Estadual nº 17.278,11 de setembro de 2020-LDO;
- h) Enviar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas do referido Contrato, devidamente acompanhada de documentos e demonstrativos de natureza contábil, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa do TCE-CE nº 01, de 20 de março de 2018 e Instrução Normativa 003/2019, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Instrução Normativa nº 01/2018 e dá outras providências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Tal Resolução dispõe sobre o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema Ágora, das prestações de contas anuais dos administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades pertencentes à administração pública estadual e dá outras providências;
- i) Encaminhar ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal-COGERF todo o processo formalizado pelo IDM que implique em formalização de aditivo de majoração de valor do presente instrumento;
- j) Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o dirigente da SEMA representará à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, para que requeiram ao

juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público;

k) Submeter ao Procurador-Geral do Estado e este ao Governador do Estado, relatório conclusivo que servirá de base para a desqualificação, ou não, da entidade como organização;

l) Apreciar tempestivamente Justificativa Técnica sempre que apresentado pelo CONTRATADO, nos casos contemplados na Cláusula Nona deste contrato;

m) Apreciar as solicitações apresentados pelo CONTRATADO nos casos de aprovação de Plano de Trabalho de Receitas Operacionais e/ou utilização de saldos remanescentes, casos existentes, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do presente instrumento; e

n) Realizar o acompanhamento do saldo das contas específicas de provisionamentos referentes aos depósitos das verbas rescisórias trabalhistas, seus respectivos encargos, bem como dos valores relativos às repactuações salariais previstas no acordo coletivo da categoria.

II - Compete ao IDM:

a) Cumprir integralmente o cronograma de metas;

b) Cumprir tempestivamente todas as metas estabelecidas no plano de trabalho fruto deste contrato de gestão otimizando, economizando e promovendo a eficiência na utilização dos recursos aplicados e gastos, visando à utilização dos recursos financeiros exclusivamente para o cumprimento das metas;

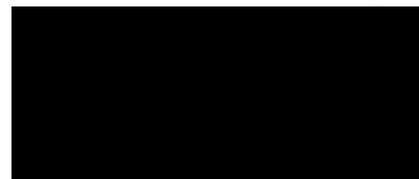
c) Executar o Contrato de Gestão cumprindo todas diretrizes e a programação de atividades estabelecidas no ANEXO I;

d) Solicitar antecipadamente à SEMA, as alterações de rubricas que se fizerem necessárias dentro do quadro descritivo detalhado das metas, constantes do Plano de Trabalho, especificando o público-alvo e os resultados a serem atingidos;

e) Caso venha a transpor as metas anteriormente pactuadas, identificar as parcerias e mecanismos firmados para alcançar os novos resultados obtidos;

f) Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, junto às partes envolvidas, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência dos conhecimentos para as equipes do Governo;

g) Basear a sua administração na Lei Estadual nº 12.781/97, Instrução Normativa do TCE- CE nº 01, de 20 de março de 2018 e Instrução Normativa 003/2019, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Instrução Normativa nº 01/2018 e dá outras providências no âmbito do Tribunal de



Contas do Estado do Ceará, em seu Estatuto, Regimento Interno, e nos demais Manuais de Procedimentos, aprovados pelo Conselho de Administração;

h) Enviar à SEMA as documentações exigidas no Ágora, sistema vinculado ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ -TCE, para a respectiva inserção no referido das seguintes documentações: Relatório físico-financeiro; Relação dos pagamentos realizados; Informações dos editais e cotações realizadas; Relatório de execução da receita e despesa; Transferência de recursos entre contratos de gestão e Relação do pessoal vinculado ao contrato de gestão; Relação de bens adquiridos com recursos do contrato, somente permitida a aquisição estritamente correspondente ao disposto no Plano de Trabalho; Parecer do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal;

i) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SEMA, visando assegurar a uniformização processual e integração das atividades ora publicadas;

j) Comunicar à SEMA qualquer alteração efetuada na estrutura do quadro funcional que impacte no custeio deste Contrato de Gestão;

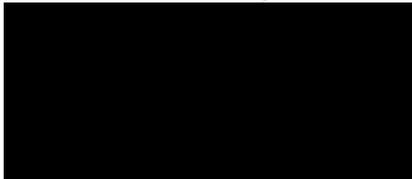
k) Elaborar e encaminhar, mensalmente, à Comissão de Avaliação, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados e a correspondente execução financeira. Dos mencionados relatórios devem constar elementos que permitam a avaliação por parte da Comissão de Avaliação de modo que os compromissos acordados no contrato sejam passíveis de monitoração; de maneira que se permita a identificação de falhas graves de concepção e de viabilidade de execução; que propicie a análise para que se possa concluir se a organização social está sendo capaz de apresentar causas e consequências de atrasos na consecução de objetivos e metas; de modo que se permita concluir se há a necessidade de atuação dos supervisores do contrato em outras instâncias do governo, no sentido de se buscar melhores condições de viabilidade de atingimento das metas acordadas; que propicie informações e justificativas sobre mudanças de objetivos, metas e outros fatores importantes para avaliar o desempenho institucional no período avaliado;

l) Elaborar e encaminhar à SEMA o parecer do Conselho de Administração sobre as contas anuais da entidade, conforme o inciso X, artigo 4º, da Lei Estadual nº 12.781/97;

m) Elaborar e encaminhar à SEMA, a cada três meses, o Parecer do Conselho Fiscal, referentes às respectivas atribuições constantes no artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.781/97;

n) Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação, para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafo terceiro deste Contrato;

o) Elaborar e submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras que, após análise, serão remetidos, junto a Ata do aludido Conselho à Entidade Supervisora e ao Conselho de Administração, conforme alínea "p";



- p) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao CONTRATANTE os relatórios gerenciais e de atividades referentes ao primeiro semestre do ano e ao fim do respectivo exercício financeiro;
- q) Disponibilizar à SEMA, Entidade Supervisora, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do Contrato de Gestão;
- r) Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos, por ocasião da consecução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, assim como aplicar os recursos financeiros que lhes forem repassados por este contrato de gestão, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
- s) Comunicar por escrito à SEMA qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
- t) Solicitar, por escrito à SEMA, autorização para realizar qualquer alteração no Contrato de Gestão e seus anexos, ainda que não importe em alteração financeira, contendo justificativa que motive o pedido;
- u) Constituir uma reserva financeira, a fim de custear as verbas rescisórias trabalhistas, seus respectivos encargos, bem como provisionamento para atender às repactuações salariais previstas em acordo coletivo da categoria;
- v) Abrir contas bancárias específicas, em banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste Contrato de Gestão, inclusive 2 (duas), para o depósito das verbas rescisórias trabalhistas e seus respectivos encargos, bem como o provisionamento para atender às repactuações salariais previstas em acordos coletivos;
- w) Reconhecer as prerrogativas da Administração, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento;
- x) Manter-se durante toda a execução deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- y) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal necessário à gestão e operacionalização do COMPLEXO AMBIENTAL MIRANTE DE CALDAS, inclusive pelas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, enviando ao CONTRATANTE, por ocasião do recebimento das parcelas mensais previstas no Cronograma de Desembolso, cópias das guias de recolhimento devidamente quitadas e referentes ao mês imediatamente anterior à última parcela desembolsada, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal sempre que solicitadas;
- z) Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades do COMPLEXO AMBIENTAL MIRANTE DO CALDAS;

- aa) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, em estrita obediência ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, assumir quaisquer compromissos sem a garantia das efetivas disponibilidades orçamentária e financeira e sem o respaldo deste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidade;
- bb) Colocar no site do IDM, na Internet, a relação nominal da diretoria executiva, gestores e assessoria de imprensa, e ainda disponibilizar as informações institucionais e de metas e resultados do Contrato de Gestão, disponíveis para acesso amplo, demonstrando transparência nas ações e na utilização dos recursos públicos por intermédio do IDM em prol da sociedade;
- cc) Participar, através do gestor do equipamento, das reuniões sistemáticas da Rede de Equipamentos e Instituições Culturais da SECULT, e das reuniões realizadas pela Coordenadoria de Biodiversidade – COBIO/SEMA, nos termos deste contrato;
- dd) Publicar, no prazo de noventa dias contados da respectiva aprovação, qualquer alteração em seu Regimento Interno e/ou Regulamentos que descrevem os procedimentos que adotará para contratação de obras, serviços e empregados, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- ee) Realizar a contratação de bens e serviços comuns por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do artigo 18, §1 da Lei Nº 12.781/97;
- ff) Dispor de regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para fins de aquisição de materiais, obra, serviços e empregados com a utilização de recursos financeiros deste Contrato de Gestão;
- gg) Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO;
- hh) Comprometer-se a buscar ampliação do nível de receitas originárias de outras fontes, além das oriundas de transferências do Governo do Estado, de forma a otimizar o desenvolvimento das Políticas Ambientais e Culturais, objeto deste contrato;
- ii) Qualificar, alinhar e modernizar os processos e procedimentos administrativos de gestão;
- jj) Inserir em seu site oficial, redes sociais, material de divulgação e promoção, e nas dependências do COMPLEXO AMBIENTAL MIRANTE DE CALDAS, as respectivas identificações visuais do Governo do Estado do Ceará e da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, em conformidade com o manual de aplicação de marcas implementado pela Casa Civil do Estado do Ceará, atestado pela Assessoria de Comunicação da SEMA;
- kk) Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos do CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores (Comissão de Avaliação, Secretaria da Fazenda, Tribunal de Contas e Ministério Público), bem como do Serviço de Informação ao Cidadão, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO DE GESTÃO;

II) Relacionar-se e negociar com o sindicato no qual estão associados os funcionários do IDM, assegurando os dissídios e acordos coletivos, e garantir o provisionamento no custeio dos contratos de gestão firmados pela Organização Social com o Estado conforme deliberações dos reajustes pelo COGERF, estando a SEMA isenta de qualquer responsabilidade trabalhista.

III-Compete à SEMA e ao IDM:

- a) Construir conjuntamente o projeto objeto do Contrato de Gestão em consonância com as políticas ambientais e culturais do Governo do Estado do Ceará;
- b) Realizar reuniões sistemáticas dos núcleos de direção da SEMA e IDM, através de seus gestores, para planejamento integrado, acompanhamento, avaliação e construção das políticas públicas executadas por meio deste Contrato de Gestão;
- c) Estabelecer diálogo e colaborar entre a gestão e as coordenadorias da SEMA com a diretoria e superintendência do IDM, em torno das políticas e projetos desenvolvidos no equipamento objeto deste Contrato de Gestão;
- d) Viabilizar a integração e colaboração entre os setores administrativos e financeiros da SEMA e do IDM, referente ao equipamento gerido pelo IDM, visando à eficiência dos processos, alinhamento dos procedimentos e melhorias nos resultados, considerando as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão e recomendações da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE e Tribunal de Contas do Estado - TCE; e
- e) Qualificar e aprimorar os processos de controle e transparência na gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados com o Estado do Ceará fica acertado o valor global de **R\$ 3.684.763,87 (três milhões, seiscientos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, repassados conforme quadro de detalhamento de despesa referente ao período de 12 (doze) meses, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante do ANEXO VI.

Parágrafo Segundo - Incluem-se no valor citado nesta Cláusula todas as despesas, ônus de qualquer espécie, provisionamentos, custos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza, previstos e assumidos em razão da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, tendo o CONTRATADO a responsabilidade de pagá-los por conta exclusiva, na forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - A alteração do montante constante do “caput” desta Cláusula implicará na revisão da programação de atividades e das metas pactuadas, devendo, obrigatoriamente, ser firmada através de competente Termo Aditivo com anuência prévia da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - As despesas necessárias à execução do objeto pactuado neste Contrato de Gestão correrão por conta da Secretaria do Meio Ambiente, por meio da seguinte **Dotação Orçamentária: 57100001.18.126.724.15429.01.335085.10000.0**

Parágrafo Quinto - Os recursos repassados ao IDM por meio deste contrato serão aplicados, exclusivamente, em despesas necessárias à execução das metas previstas neste Contrato e especificamente ao equipamento COMPLEXO AMBIENTAL MIRANTE DO CALDAS.

Parágrafo Sexto - Os desembolsos das parcelas mensais a que o CONTRATADO tem direito, provenientes deste Contrato de Gestão, ocorrerão mediante depósitos em conta corrente específica, condicionada à solicitação prévia do CONTRATADO, acompanhada de apresentação de extrato bancário e planilha com demonstrativo de pagamentos e gastos realizados no período.

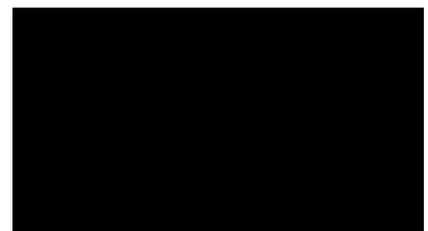
Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública e/ou que venham a ensejar a desqualificação, de acordo com os artigos 11, §2º e 17, da Lei Estadual nº 12.781/97.

Parágrafo Oitavo - Os recursos liberados pela CONTRATANTE para execução deste CONTRATO DE GESTÃO deverão ser restituídos, monetariamente atualizado pelos índices oficiais, desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual nos seguintes casos:

- a) Não execução do objeto da avença;
- b) Descumprimento total ou parcial das metas estabelecidas no Plano de Trabalho segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser ressarcidos ao Tesouro Estadual em até 30 dias após a data da Ata de Avaliação; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE GESTÃO e seus anexos.

Parágrafo Nono - Na hipótese do não cumprimento integral de metas de Contrato de Gestão, os valores das liberações financeiras previstas no cronograma de desembolso serão proporcionais ao cumprimento de cada meta, nos termos do §2º do Art. 13 da Lei 12.781/97.

Parágrafo Décimo - Face à continuidade dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, o CONTRATANTE deverá satisfazer as despesas finalísticas, de pessoal e de custeio operacional, decorrentes da execução do instrumento contratual no mês de junho/22, desde que, comprovadamente, as receitas do saldo remanescente do contrato anterior sejam insuficientes para liquidação da dívida.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

I. O IDM deverá informar à SEMA, no ato da assinatura deste Contrato de Gestão e, previamente, sempre que houver alterações nos mesmos, os critérios e os valores de remuneração e vantagens pagos aos seus dirigentes e empregados, devendo, posteriormente, levar à consideração do Conselho de Administração.

II. A contratação de empregados será precedida de processo seletivo com requisitos previstos no Edital, aprovado pelo Secretário do Meio Ambiente, e publicado, no mínimo, nos sites do IDM.

Parágrafo Único - Excetua-se dessa regra as funções comissionadas durante o Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Fica vedado ao IDM a utilização, como empregado, de servidor da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Estado, de quaisquer dos Poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único - Excetua-se ao caput desta Cláusula a contratação de servidores públicos de qualquer dos Poderes do Estado do Ceará, suas autarquias ou fundações, o qual poderá integrar o quadro de Organização Social, sob o regime da Consolidação das Lei do Trabalho - CLT, desde que, respeitada a compatibilidade de horários, e não exerça, no serviço público, cargo em comissão ou função de confiança, nem, quando na mesma Organização Social que o emprega, possua atribuições de fiscalização, avaliação ou liberação de recursos, conforme nova redação dada à Lei Estadual nº 12.781, de 30/12/1997, pela Lei nº 15.865, de 20/10/2015.

CLÁUSULA NONA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

A CONTRATANTE cede para uso do CONTRATADO, por prazo igual ao deste Contrato de Gestão, a título precário e gratuito, os bens imóveis, móveis e as respectivas instalações pertinentes ao COMPLEXO AMBIENTAL MIRANTE DO CALDAS, devendo ser os mesmos conservados até o término da vigência do presente instrumento, promovendo ações e esforços, acordados previamente com o CONTRATANTE, para as regularizações e melhorias necessárias.

Os bens móveis, equipamentos, instalações e acervos, adquiridos em razão do presente Contrato, ficam, desde já, cedidos ao IDM, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente Contrato de Gestão, devendo ser devidamente tombados, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações, equipamentos e acervos artísticos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no “caput” desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo IDM com recursos provenientes deste contrato, poderão, mediante prévia avaliação

e manifesta autorização do Secretário do Meio Ambiente do Estado, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, através de devido procedimento licitatório, condicionada a prerrogativa de que os novos bens integram, concomitantemente, mediante termo de substituição expresso, o patrimônio do Estado, sob a administração da Entidade Supervisora que procederá seu imediato tombamento.

Parágrafo Segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao IDM:

a) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as suas unidades, tudo com a anuência do CONTRATANTE;

b) Utilizar e manter o sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais;

c) Dar conhecimento à SEMA em seus relatórios gerenciais trimestrais os casos de locação, empréstimos e/ou cessão gratuita ou remunerada dos bens imóveis, prédios ou terrenos do COMPLEXO AMBIENTAL MIRANTE DO CALDAS, no que tange à realização de programação artística e cultural não prevista no Plano de Trabalho, conforme Cláusula Quinta, inciso III e parágrafo único;

d) Solicitar previamente à SEMA autorização para locação, empréstimos e/ou cessão gratuita ou remunerada dos bens imóveis, prédios ou terrenos do COMPLEXO AMBIENTAL MIRANTE DO CALDAS para instalação de empreendimentos diversos, tais como: montagem de restaurantes, lanchonetes, cafés, quiosques, lojas, estacionamentos, livrarias e assemelhados;

I - Na prestação de contas final, a contratada deverá indicar os tipos e as características dos eventos e atividades culturais, locações e/ou cessões onerosas de espaços culturais não previstos no plano de trabalho deste contrato, bem como evidenciar os critérios e condições para sua realização, bem como os resultados alcançados, conforme Cláusula Quinta, inciso III e parágrafo único;

e) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros interessados, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

f) A responsabilidade de que trata a alínea “e” desta Cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

g) Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural.

h) Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços culturais e educativos observando a legislação especial e de proteção ao idoso, a criança, ao adolescente e ao portador de deficiência, bem como a legislação referente a meia-entrada, vigentes na assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, referentes a política de gratuidade, isenções e descontos.

i) Manter, em local visível ao público em geral, nos espaços físicos onde são desenvolvidos os trabalhos relativos ao objeto contratual, placa indicativa dos endereços eletrônicos e físicos da Ouvidoria da Secretaria do Meio Ambiente, a qual os usuários possam apresentar as reclamações relativas às atividades e serviços ambientais e culturais, segundo os padrões já utilizados pelo Governo do Estado do Ceará.

j) Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessária, as informações referentes a toda a programação educativa e cultural, endereços, telefones de contato, dentre outras informações úteis ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A SEMA constituirá Comissão de Avaliação, nos termos do Art. 10 da Lei 12.781/97, que será responsável pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do IDM, tudo de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e das alterações que porventura venham a ser efetuadas no PLANO DE TRABALHO.

Nos termos da Lei 12.781/97, à Comissão de Avaliação incumbirá:

I - acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

II - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

III - avaliar os relatórios apresentados pela organização social;

IV - elaborar e encaminhar ao Secretário relatório conclusivo da avaliação procedida;

V - comunicar, incontinenti, ao Secretário, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social;

VI - dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para a propositura das medidas cabíveis;

VII - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação realizará avaliação trimestral dos resultados alcançados e encaminhará ao Secretário de Estado do órgão ou entidade contratante, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo Segundo - Diante de fatos supervenientes que venham comprometer resultados esperados com a execução do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação poderá propor a revisão de quantidades e valores das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A revisão de metas, de que trata o parágrafo anterior, deve ser autorizada previamente pelo Secretário ou autoridade competente do órgão ou entidade supervisora, e formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parcial e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quinto - Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de que trata o caput estão definidos no ANEXO VII -SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo a SEMA, AO LONGO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ADICIONAR E/OU MODIFICAR OS CRITÉRIOS OBSERVANDO A CONSONÂNCIA COM OS INDICADORES DE AVALIAÇÃO SUPRACITADOS.

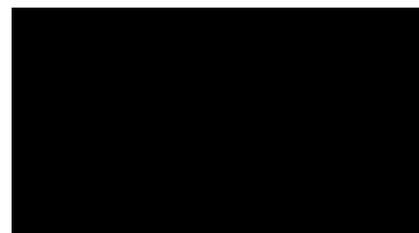
Parágrafo Sexto - Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser ressarcidos ao Tesouro Estadual após a data da Ata de Avaliação, nos termos do §§ 2º e 3º do Art.13 da Lei 12.781/97; permitindo assim que o total do valor repassado ao IDM no final do exercício seja igual ao custo das metas efetivamente realizadas, observada a Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RECEITAS OPERACIONAIS

São denominadas receitas operacionais os resultados financeiros provenientes das atividades relacionadas ao equipamento, administrado no âmbito deste contrato. Os recursos provenientes da realização de atividades relacionadas ao objeto contratual e não constantes das metas do Plano de Trabalho, tais como: receitas de bilheteria, pautas, locação de seus espaços físicos, nos termos do disposto na Cláusula Nona, parágrafo segundo, alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Primeiro - Incluem-se, ainda, em receitas operacionais outras formas de exploração remunerada do uso dos espaços físicos do COMPLEXO AMBIENTAL MIRANTE DO CALDAS, como rendas diversas, inclusive de venda ou cessão de produtos, tais como direitos autorais, parcerias e conexos;

Parágrafo Segundo - O uso das receitas operacionais pelo Contratado será realizado prioritariamente em manutenção preventiva e corretiva do COMPLEXO AMBIENTAL MIRANTE DO CALDAS; ampliação das metas ambientais e culturais constantes no Plano de Trabalho anexo ao Contrato de Gestão; aquisição de bens e serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva; aquisição de bens e serviços necessários à ampliação das metas previstas no Plano de Trabalho em anexo a este contrato de gestão.



Parágrafo Terceiro - o uso dos recursos das receitas operacionais previstas nesta Cláusula que não estejam contemplados no Parágrafo Segundo serão utilizados mediante a apresentação pelo IDM de Plano de Aplicação, a ser aprovado previamente pela SEMA.

Parágrafo Quarto - para fins de prestação de contas do uso das receitas operacionais, na prestação de contas anual, o CONTRATADO deverá demonstrar sua aplicação e uso, através da comprovação financeira das despesas efetuadas, bem como, quando for o caso, os objetivos atingidos, o público-alvo e ações realizadas, conforme Cláusula Nona, parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALDO REMANESCENTE

Parágrafo Primeiro - Atestado o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão pela Comissão de Avaliação prevista no Art. 10 da Lei 12.781/97, os saldos financeiros remanescentes PODERÃO ser apropriados pela Organização Social, hipótese que devem ser aplicados integralmente no desenvolvimento de suas atividades, priorizando a modernização de sistema de gestão administrativo e financeiro.

Parágrafo Segundo - Será considerado saldo remanescente exclusivamente a diferença entre os valores previamente estabelecidos no contrato, especificamente para cada meta e os valores efetivamente gastos, atestado o cumprimento integral das metas pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Terceiro - Ressalta-se que não se considera saldo remanescente as receitas operacionais constantes na Cláusula Décima Primeira.

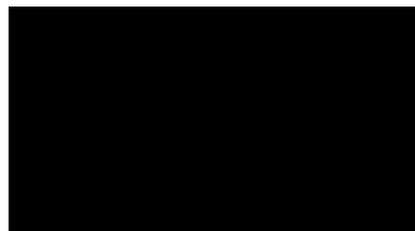
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro - O Contratado elaborará e apresentará à SEMA prestação de contas dos recursos transferidos no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, devidamente aprovada pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá constar da prestação de contas anual da SEMA. Importante ressaltar também o atendimento ao disposto na Instrução Normativa do TCE-CE nº 01, de 20 de março de 2018 e Instrução Normativa 003/2019, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Instrução Normativa nº 01/2018 e dá outras providências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Citadas Resoluções dispõem sobre o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema Ágora, das prestações anuais dos administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades pertencentes à administração pública estadual e dá outras providências.

Parágrafo Terceiro - Instruem a prestação de contas:

a) Extrato bancário da conta específica do Contrato de Gestão, contendo toda movimentação bancária do período, a partir da última liberação de recursos até a liberação subsequente, bem como sua conciliação bancária;



- b) Relação de pagamentos realizados do período, a partir da última liberação de recursos até a liberação subsequente;
- c) Relatório físico/financeiro do período, a partir da última liberação de recursos até a liberação subsequente;
- d) Relatório de execução de receita e despesa do período, a partir da última liberação de recursos até a liberação subsequente;
- e) Relação de pessoal vinculado ao contrato, pago no período, tanto com carteira assinada, quanto com contratos de prestação de serviços de pessoas física e jurídicas, a partir da última liberação de recursos até a liberação subsequente;

Parágrafo Quarto - Os documentos acima deverão ser apresentados via processo digitalizado e físico, formalizado na SEMA, no Setor de Protocolo desta Secretaria, situada na Av. Pontes Vieira, nº 2666, Dionísio Torres, Fortaleza-CE;

- a) Encaminhar nos termos dos §§ 3º e 4º desta Cláusula a prestação de contas final contendo todos os documentos a este pertinente.

Parágrafo Quinto - A SEMA poderá exigir, a qualquer tempo, que o IDM forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Sexto - A ausência ou inadequação de qualquer elemento dos Relatórios de Prestação de Contas descritos nesta Cláusula ensejará, a critério da SEMA, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As documentações exigidas no *Ágora*, deverão ser entregues à SEMA, nos formatos digital e físico, em tempo hábil. Serão inseridos no referido sistema as seguintes documentações: Relatório físico-financeiro; Relação dos pagamentos realizados; Informações dos editais e cotações realizadas; Relatório de execução da receita e despesa; Transferência de recursos entre contratos de gestão e Relação do pessoal vinculado ao contrato de gestão; Relação de bens adquiridos com recursos do contrato, somente permitida a aquisição estritamente correspondente ao disposto no Plano de Trabalho; Parecer do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo com anuência prévia da CONTRATANTE, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas a ser comprovada através das avaliações favoráveis da SEMA

Parágrafo Primeiro - A alteração parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante termo aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa do CONTRATANTE, poderá ocorrer para:

- I. Adequação do plano de trabalho às demandas por produtos e serviços;
- II. Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- III. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes das reuniões de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- IV. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas condições originalmente pactuadas;
- V. Para cumprimento dos reajustes das contas públicas;

Parágrafo Segundo - Com exceção do seu objeto, este Contrato de Gestão poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo, desde que com anuência prévia da CONTRATANTE, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Em razão do presente Contrato, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificação do Governo do Estado do Ceará e da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, sempre em conformidade com o manual de aplicação de marcas implementado pela Casa Civil do Estado do Ceará, atestado pela Assessoria de Comunicação da SEMA, nos seguintes locais:

- I. Placas de identificação no COMPLEXO AMBIENTAL MIRANTE DO CALDAS;
- II. Cartazes, banners, sítios digitais, redes sociais e/ou outros meios de divulgação e propaganda do IDM;
- III. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos originalmente recebidos através deste Contrato;
- IV. Material didático, peças de divulgação, material promocional, publicações, produtos audiovisuais e trabalhos publicados pelo IDM, produzidos por seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste Contrato de Gestão; e
- V. Programas de rádio, web rádios, tv, web tvs, jornais impressos, televisionados e virtuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades do IDM, sob qualquer hipótese, o Estado do Ceará conservará a faculdade de assumir a execução do Plano de Trabalho, nos seguintes casos:

- I. Através da SEMA, a fim de evitar a descontinuidade da ação de formação e capacitação na área de conservação e restauro;

II. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do IDM;

II. Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;

III. Mediante comum acordo entre as partes;

IV. Utilização dos recursos, pelo Contratado, em desacordo com as finalidades do IDM;

V. Falta de apresentação, pelo Contratado, dos Relatórios de Execução Físico-Financeira nos prazos estabelecidos, bem como dos relatórios de prestação de contas previstos na Cláusula Décima Primeira;

VI. Utilização dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos do presente Contrato em finalidades distintas do seu objeto e sem a anuência do Contratante;

VII. Na hipótese de não atendimento das recomendações decorrentes do acompanhamento do desempenho do IDM;

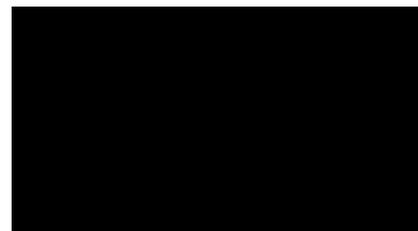
VIII. Se houver alteração no Estatuto do IDM que implique modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou execução do Presente Contrato;

IX. Se houver descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato de Gestão, para a apresentação dos balancetes e relatórios;

X. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, conforme, artigos 11, §2º, da Lei Estadual nº 12.781/97;

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado pela Comissão de Avaliação que deverá proceder à provocação do Ministério Público e da Douta Procuradoria- Geral do Estado do Ceará com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa, independente das demais disposições legais pertinentes à matéria, deverá o IDM, de imediato:



- a) devolver ao Patrimônio do Estado os bens, cujo uso foi permitido em consequência das disposições da Cláusula Nona do presente Contrato;
- b) prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo eventualmente existente devidamente atualizado.

Parágrafo Terceiro - O atraso injustificado na execução do Contrato de Gestão, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do Contrato, poderá ensejar a desqualificação do IDM, conforme artigo 17, §4º, da Lei Estadual nº 12.781/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DA PUBLICIDADE

Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Instrumento será publicado pela SEMA, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes e a interveniente, o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – CE, 01 de julho de 2022.



Maria Dias Cavalcante
Secretária Executiva do Planejamento e Gestão – SEMA

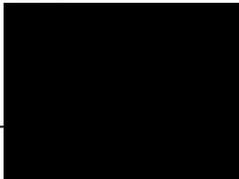


RACHEL DE SOUSA GADELHA COSTA
Presidente do Instituto Dragão do Mar - IDM

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



André Brayner
018-CE - 28.620